
EXTRATO DA ATA DA 259^ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

1 **Horário:** 15h40min. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico
3 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:**
4 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO
5 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,
6 Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contadora PAULA ANTONELA
7 VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
8 009013/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização, Contador
9 RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências**
10 **Justificadas:** Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contadora TAMARA
11 SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, Contadora TAMIRENDRINGER DEPES CRCES
12 018389/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e o Contador KLAUS
13 XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O. I Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
14 processos: **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-
15 2025/000068 - Fato único: Organização constituída para explorar atividades contábeis,
16 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento as
17 notificações 2024/000222 e 2025/000086. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL
18 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.
19 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar MULTA mínima no valor
20 de R\$ 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista na
21 alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a
22 Res. CFC 1.744/2024. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR
23 MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2025/000022 - Fato único: Responder pela
24 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro
25 profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que identificamos por
26 meio do não atendimento a notificação 2025/00009. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do
27 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
28 1.707/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o
29 processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por
30 unanimidade. Número do processo: U-2025/000024 - Fato único: Organização
31 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que
32 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/00009. **Enquadramento:**
33 Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da
34 Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
35 ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado
36 por unanimidade. Número do Processo: U-2025/000041 - Fato único: Responder pela
37 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro
38 profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que identificamos por
39 meio do não atendimento a notificação 2025/00005. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do
40 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º

41 1.707/2023. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de**
42 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número**
43 **do processo: U-2025/000042 - Fato único:** Organização constituída para explorar
44 atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
45 não atendimento a notificação 2025/000005. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL
46 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.
47 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
48 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
49 **processo: U-2025/000050 - Fato único:** Organização constituída para explorar atividades
50 contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não
51 atendimento a notificação 2025/000017. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º
52 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.
53 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base**
54 **no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
55 **processo : U-2025/000057 - Fato único:** Organização constituída para explorar atividades
56 privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio
57 do código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e o
58 não atendimento a notificação 2025/000046. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL
59 n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.
60 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
61 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
62 **processo: U-2025/000066 - Fato único:** Organização constituída para explorar atividades
63 contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na
64 Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e o não
65 atendimento a notificação 2025/000045. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º
66 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.
67 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
68 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
69 **processo: U-2025/000072 - Fato único:** Organização Contábil constituída para explorar
70 atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
71 não atendimento a notificação 2025/000062. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL
72 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.
73 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
74 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
75 **Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** **Número do Processo: U-2025/000004 - Fato único:**
76 Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, no órgão público, sem possuir
77 o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio da Comunicação de
78 Irregularidade protocolada sob nº 2024/000369 em 18/09/2024 e em consulta ao Portal
79 de Transparência da Câmara Municipal de Cariacica. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL
80 n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
81 1.707/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
82 **de MULTA de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete**
83 **reais), com base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a"**
84 **e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das**
85 **multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2025, e ainda, em atenção ao disposto na**
86 **Súmula nº 13, do Conselho Federal de Contabilidade, submete para representação à**

87 **autoridade competente para fins de apuração de infração ao artigo 47, da Lei nº**
88 **3.688/41.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000005 - Fato único:
89 Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade no órgão público, sem possuir
90 o registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio da Comunicação de
91 Irregularidade protocolada sob nº 2024/000369 em 18/09/2024 e em consulta ao Portal
92 de Transparência da Câmara Municipal de Cariacica. Enquadramento: Art. 12 e 20 do DL
93 n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
94 1.707/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade
95 de MULTA de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
96 reais), com base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e
97 art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das
98 multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2025. E ainda, atento ao disposto na Súmula
99 nº 13, do Conselho Federal de Contabilidade, submete para representação à autoridade
100 competente para fins de apuração de infração ao artigo 47, da Lei nº 3.688/41.
101 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000006 - Fato único: Exercer
102 atividade privativa de profissional da contabilidade no órgão público, sem possuir o
103 registro profissional neste CRCES o que identificamos por meio da Comunicação de
104 Irregularidade protocolada sob nº 2024/000369 em 18/09/2024 e em consulta ao Portal
105 de Transparência da Câmara Municipal de Cariacica. Enquadramento: Art. 12 e 20 do DL
106 n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
107 1.707/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade
108 de MULTA de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
109 reais), com base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56 I "a" e
110 art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024, que dispõe sobre os valores das
111 multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2025. E ainda, atento ao disposto na Súmula
112 nº 13, do Conselho Federal de Contabilidade, submete para representação à autoridade
113 competente para fins de apuração de infração ao artigo 47, da Lei nº 3.688/41.
114 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.**
115 Número do Processo: U-2025/000054 - Fato 01: Exercer atividade privativa de
116 profissional da contabilidade organização contábil, sem possuir o registro profissional
117 neste CRCES o que identificamos por meio da Denúncia 2025/000036 e atendimento a
118 notificação 2025/000090. Enquadramento: Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
119 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Fato 02: Responder
120 pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir
121 registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que
122 identificamos por meio da Denúncia 2025/000036 e atendimento a notificação
123 2025/000090. Enquadramento: Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC,
124 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro
125 Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, para o fato 1, no valor de R\$
126 587,00, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c
127 artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
128 1.744/2024, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
129 1.707/2023. MULTA, para o fato 02, no valor de R\$ 587,00, com base legal prevista no
130 artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo
131 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o
132 art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. As penas disciplinares, referente

133 aos fatos 1 e 2, perfazem o valor total de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro
134 reais). E pelo disposto na Súmula nº 13, do Conselho Federal de Contabilidade, submete
135 para representação à autoridade competente para fins de apuração de infração ao
136 artigo 47, da Lei nº 3.688/41. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
137 2025/000055 - Fato único: Organização: art. Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946,
138 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Organização
139 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que
140 identificamos por meio da Denúncia 2025/000036 e atendimento a notificação
141 2025/000090. Enquadramento: Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
142 n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão: **Parecer do**
143 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade MULTA de 2 (duas) anuidades no**
144 **valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$**
145 **1.174,00, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c**
146 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC**
147 **1.744/2024.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO**
148 **ALVAREZ JUNIOR.** Número do processo: U-2025/000048 - Fato único: Organização
149 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que
150 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000015. - Organização:
151 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
152 1.708/2023. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade
153 de MULTA, em grau mínimo, correspondente a 2 (duas) anuidades no valor de 587,00
154 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 1.174,00
155 (um mil, cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista na alínea "b" do art. 27
156 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
157 de multas, taxas e anuidades vigentes. Aprovado por unanimidade. **De relato do**
158 **Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** Número do processo : U-2024/000202 - Fato
159 único: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral
160 no CRCES, na Organização Contábil e falta de estruturação legal, mesmo a Organização
161 não possuir CNAE específico de contabilidade, em análise ficam evidenciados à prática
162 contábil nessa Organização "identificada" na Receita Federal com CNAE CÓDIGO E
163 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de
164 escritório e apoio administrativo, ludibriando essa fiscalização, uma vez que nas redes
165 sociais "Instagram" é identificada como uma Organização Contábil e no nome fantasia
166 registrada na Receita Federal também consta a identificação: TÍTULO DO
167 ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), o que identificamos por meio ao não
168 atendimento Notificação CRCES nº2024/000282. Enquadramento: Organização: art. 15
169 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º
170 1.708/2023. Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.
171 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000046 - Fato único:
172 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no
173 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2025/000013.
174 Enquadramento: Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
175 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão: Adiamento de julgamento.
176 Adiamento por ausência justificada. Aprovado por unanimidade. **De relato da**
177 **Conselheira Relatora TAMARA SILVA DAIELLO.** Número do Processo: U-2025/000010 -
178 Fato único: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro

179 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
180 2024/000209. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
181 n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **Parecer da**
182 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 2 (duas) anuidades,**
183 **cada anuidade representa o valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**
184 **totalizando R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais),** por responder pela
185 **parte técnica e manter Organização Contábil sem registro cadastral no CRC-ES, tendo**
186 **como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc Art.**
187 **56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 Parágrafo 1º Inciso I da Resolução 1.603/2020 e**
188 **Resolução CFC 1744/24.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
189 **2025/000028 - Fato único:** Organização constituída para explorar atividades contábeis,
190 sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
191 notificação 2025/000016. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c
192 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **Parecer da**
193 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 3 (três) anuidades,**
194 **cada anuidade representa o valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),**
195 **totalizando R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais),** por responder pela
196 **parte técnica e manter Organização Contábil sem registro cadastral no CRC-ES, tendo**
197 **como base legal aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc Art.**
198 **56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 Parágrafo 1º Inciso I da Resolução 1.603/2020, e**
199 **Resolução CFC 1744/24.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRE**
200 **ENDRINGER DEPES.** **Número do processo:** U-2023/000269 - **Fato único:** Explorar
201 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal da
202 Organização Contábil, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
203 CRCES nº2023/000111. **Enquadramento:** Organização: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com Lei
204 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Adiamento de**
205 **julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. Foram
206 levados a julgamento, em grau de defesa, 12 (doze) processos com as seguintes decisões
207 para homologação: 03 (três) arquivamentos e 09 (nove) aplicações de penalidade. -
208 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h20min. A
209 presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente
210 Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo
211 presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada na Plenária de 21/08/2025.